



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 5/2009:

Aprova o Regulamento de Inspeção Fitossanitária e Quarentena Vegetal.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2009

de 1 de Junho

Em Moçambique o sector agrícola tem revelado nos últimos anos um potencial crescente para a exportação, o que impõe ao País a necessidade de aumentar a sua capacidade na observação dos padrões fitossanitários e de qualidade internacionais, incluindo a monitoria de pragas, análise de riscos da propagação de pragas e inspeção fitossanitária, bem como elevar a sua credibilidade regional e internacional na emissão da documentação fitossanitária.

Nestes termos, com o fim de estabelecer o quadro jurídico sobre a Inspeção Fitossanitária e Quarentena Vegetal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Inspeção Fitossanitária e de Quarentena Vegetal, em anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúcia Dias Diogo*.

Regulamento de Inspeção Fitossanitária e de Quarentena Vegetal

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 1

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. **ABELHAS:** denominação comum de insectos pertencentes à ordem Hymenoptera, responsáveis pela produção de mel.
2. **ACÇÃO FITOSSANITÁRIA:** qualquer operação oficial, como a inspeção, vigilância, teste ou tratamento, levados a cabo pela Autoridade Nacional Fitossanitária para implementar qualquer medida fitossanitária.
3. **ACTO OFICIAL:** qualquer acto estabelecido, autorizado, executado ou ordenado pela Autoridade Nacional Fitossanitária ou executado por qualquer entidade pública em nome desta.
4. **ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS (PRA):** processo de avaliação biológica ou outras provas científicas e económicas para determinar se uma praga deverá ser sujeita a controlo e para determinar o alcance de qualquer medida fitossanitária correspondente.
5. **APREENSÃO:** manter o produto consignado à guarda ou confinamento oficial como medida fitossanitária, podendo ou não ser devolvido ao proprietário.
6. **ÁREA DE BAIXA PREVALÊNCIA DE PRAGAS:** uma área, país ou parte do país ou uma região ou parte dela assim identificada pelas autoridades competentes, na qual uma praga específica ocorre a baixos níveis, sujeita a medidas efectivas de prospeção controlo e erradicação.
7. **ÁREA LIVRE DE PRAGAS:** uma área na qual não se verifica a ocorrência de uma praga específica, sendo demonstrado através de uma evidência científica e na qual oficialmente se mantém esta condição.
8. **ÁREA EM PERIGO:** área do território nacional onde os factores ecológicos favorecem o estabelecimento da praga, cuja presença na área resultará em significativas perdas económicas.
9. **ANF - Autoridade Nacional Fitossanitária.**
10. **CAT - Comité de Aconselhamento Técnico**
11. **CONFISCAR:** deter o produto consignado para efeito de destruição.

12. **CONTAMINAÇÕES:** presença de organismos nocivos nos produtos sujeitos a controlo.
13. **CONTROLO:** eliminação, contensão ou erradicação de uma população de pragas.
14. **EMBALAGENS:** qualquer material utilizado para cobrir, envolver ou proteger produtos sujeitos a controlo.
15. **ESTAÇÕES DE QUARENTENA PÓS ENTRADA:** qualquer local aprovado pela autoridade nacional fitossanitária para a observação ou para posterior inspecção após realizada a importação.
16. **EXPORTADOR:** pessoa singular ou colectiva que é consignatária da mercadoria que sai do País.
17. **IMPORTADOR:** pessoa singular ou colectiva a quem vai consignada a mercadoria que entra no País.
18. **INSPECÇÃO FITOSSANITÁRIA:** exame visual de produtos sujeitos a controlo, com o fim de se determinar a existência de pragas ou verificar o cumprimento dos requisitos fitossanitários.
19. **Inspector FITOSSANITÁRIO:** funcionário nomeado ou designado para realizar a inspecção fitossanitária.
20. **IPPC:** International Plant Protection Convention; designada em português por Convenção Fitossanitária Internacional (CFI).
21. **LICENÇA FITOSSANITÁRIA DE IMPORTAÇÃO:** documento oficial que impõe condições e requisitos para a importação de produtos sujeitos a controlo, emitido pela ANF ou por outra entidade pública a quem esta tenha delegado essa competência.
22. **MEDIDA PROVISÓRIA:** medida fitossanitária estabelecida sem nenhuma prova técnica, para colmatar uma falta de informação adequada no momento do acto.
23. **Medidas de emergência:** medidas fitossanitárias estabelecidas perante uma situação fitossanitária nova ou inesperada, que podem ou não ser provisórias.
24. **MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS:** qualquer legislação ou procedimento oficial que tem por objectivo prevenir a introdução e/ou propagação de pragas e produtos de plantas sujeitas a quarentena ou destinada a limitar o impacto económico de pragas não regulamentadas.
25. **OBJECTO DE QUARENTENA:** qualquer organismo nocivo ou vegetal ou qualquer praga de vegetais.
26. **ORGANISMOS NOCIVOS:** qualquer forma viva animal ou vegetal ou qualquer praga de vegetais.
27. **PAÍS DE ORIGEM:** País onde foram cultivados os vegetais.
28. **PAÍS DE PROCEDÊNCIA:** País onde importados os produtos sujeitos a controlo e qualquer outro material sujeito à presente disposição, independentemente de ser país de origem destes ou não.
29. **PLANTA:** qualquer organismo vivo de natureza vegetal ou parte dela.
30. **PRODUTOS SUJEITOS A CONTROLO:** qualquer planta, parte dela, produto de plantas, produtos apícolas, meios de cultura, embalagem, recipiente, solo, outros organismos, objecto ou material capaz de abrigar ou propagar pragas.
31. **POSTO OFICIAL DE ENTRADA OU SAÍDA:** fronteira do País, incluindo aeroportos, portos, postos fronteiriços terrestres ou outros locais indicados ou identificados por lei.
32. **POSTO DE INSPECÇÃO FITOSSANITÁRIA (PIF):** Locais estabelecidos pela autoridade ANF juntos dos pontos de entrada ou saída.
33. **PRAGA:** qualquer espécie, estirpe ou biótipo de planta, animal ou agente patogénico nocivo para as plantas ou produtos das plantas.
34. **PRAGAS REGULAMENTADAS:** pragas de plantas objecto de quarentena ou regulamentadas e não objecto de quarentena.
35. **PRAGAS DE QUARENTENA:** pragas que causam danos potencialmente económicos para uma área em perigo e desse modo ainda não presentes nessa área ou com uma presença muito reduzida, mas que estejam a ser oficialmente controladas.
36. **PRAGAS REGULAMENTADAS E NÃO DE QUARENTENA:** pragas de plantas não objecto de quarentena que afecta o uso dessas plantas podendo trazer um impacto económico não suportável para o País e sendo por isso a sua entrada e circulação no País objecto de medidas de controlo.
37. **PRODUTO CONSIGNADO:** Produtos sujeitos a controlo, que estejam a entrar ou a sair do território nacional acompanhados de um único certificado fitossanitário de importação ou de exportação, conforme seja o caso.
38. **PRODUTOS DE PLANTAS:** sementes, materiais não manufacturados provenientes de plantas e os produtos manufacturados que, pela sua natureza e/ou o seu processamento, possam criar riscos para introdução e/ou propagação de pragas de plantas no território moçambicano.
39. **PROPRIETÁRIO:** qualquer pessoa que, em relação a qualquer produto, tenha esse produto em seu poder ou exerça sobre ele o controlo efectivo, posse, simples detenção ou uso;
40. **QUARENTENA VEGETAL:** confinamento oficial de produtos sujeitos a controlo numa zona ou área específica para observação, testagem, tratamento ou aplicação doutra medida fitossanitária apropriada realizado pela ANF ou por esta ordenado e supervisionado.
41. **RETENÇÃO:** apreensão da mercadoria para análises laboratoriais.
42. **SPS:** Sanitary and Phytosanitary Measures, em português designado por Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.
43. **TRATAMENTO FITOSSANITÁRIA:** qualquer forma de desinfecção ou desinfestação por um processo físico, químico, mecânico ou outro realizado pela ANF ou por esta ordenado e supervisionado.
44. **TRÂNSITO:** quando as mercadorias chegam ao País procedentes do exterior, e são consignados sem rotura de carga para outro País destino, independentemente da duração temporária da estadia no País.
45. **TRANSPORTE:** qualquer meio utilizado para o transporte de mercadoria, incluindo aviões, barcos, camiões, contentores, vagões e outros;
46. **VEGETAIS:** Todas as plantas vivas e partes de plantas incluindo sementes.
47. **WTO:** World Trade Organization, em português designado por Organização Mundial do Comércio.
48. **ZONA TAMPÃO:** área estabelecida ao longo da zona infectada e/ou infestada, onde são mantidas medidas de controlo específicas de acordo com a epidemiologia da praga.

## ARTIGO 2

## Objecto e âmbito territorial

1. O presente Regulamento estabelece normas para prevenção e controlo da propagação de pragas no País.
2. O presente Regulamento aplica-se a todo território nacional.

## ARTIGO 3

**Objectivos**

O presente Regulamento tem como objectivos fundamentais:

- a) Prevenir a introdução e propagação/disseminação de organismos nocivos, especialmente dos objectos de quarentena;
- b) Controlar as pragas em todo o País, com o fim de evitar a sua difusão, e neste caso conseguir a sua erradicação;
- c) Assegurar a inspecção e certificação de produtos vegetais para importação e exportação.

## CAPÍTULO II

**Competências**

## ARTIGO 4.

**Autoridade Nacional Fitossanitária**

Para efeitos do presente Regulamento, a Autoridade Nacional fitossanitária (ANF) é o **Ministério que superintende a agricultura**, através da Direcção Nacional dos Serviços Agrários (NSA).

## ARTIGO 5

**Entidades executoras**

São especialmente responsáveis pela implementação do presente Regulamento:

- a) A DNSA, através dos inspectores fitossanitários;
- b) Os órgãos locais do Estado a quem forem delegadas competências previstas neste Regulamento.

## ARTIGO 6

**Competências da ANF**

No exercício da sua função, compete à ANF:

- a) Fixar normas fitossanitárias e administrativas que devem ser observadas para a importação, exportação, reexportação, tratamento, movimento e cultivo de produtos sujeitos a controlo e organismos nocivos considerados objectos de Quarentena;
- b) Ordenar a colocação de produtos sujeitos a controlo sob regime de Quarentena em estações oficiais ou lugares para fins equivalentes durante um determinado período;
- c) Regular a inspecção e controlo de produtos sujeitos a controlo assim como embalagens e veículos que os transportem sob qualquer tipo de regime aduaneiro, incluindo as zonas francas;
- d) Emitir licenças e certificados fitossanitários de importação e exportação, de produtos sujeitos a controlo;
- e) Confiscar, ordenar o tratamento e reexportação ou destruição de produtos sujeitos a controlo, quando não cumpram com o estabelecido no presente Regulamento ou outras disposições sobre inspecção fitossanitária e Quarentena Vegetal;
- f) Inspeccionar e controlar os campos agrícolas e povoamentos florestais, os viveiros e os locais de armazenamento e venda de vegetais com o fim de conhecer a situação fitossanitária e detectar a possível presença de objectos de Quarentena;
- g) Propor as taxas pela prestação de serviços de inspecção fitossanitária e quarentena vegetal;

- h) Fixar as espécies vegetais que podem ser hospedeiras alternativas de organismos nocivos e como tal proibir a sua cultura ou ordenar a sua erradicação;
- i) Delegar competências previstas no presente Regulamento;
- j) Promover a divulgação do presente Regulamento e outra legislação do sector;
- k) Estabelecer a cooperação com outros países nas actividades de protecção de plantas de âmbito regional ou internacional.

## ARTIGO 7

**Comité de Aconselhamento Técnico (CAT)**

1. O Comité de Aconselhamento Técnico, também abreviadamente designado por CAT é o órgão de consulta do Ministério que superintende a agricultura em matéria de protecção de plantas.

2. Integram o Comité de Aconselhamento Técnico:

- a) O Ministro que superintende a agricultura que o preside;
- b) O Director Nacional dos Serviços Agrários;
- c) O Chefe do Departamento Sanidade Vegetal;
- d) Um representante da Direcção Nacional dos Serviços de Veterinária;
- e) Um representante do Instituto de Investigação Agrária de Moçambique;
- f) Um representante do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI);
- g) Um representante do Ensino Superior;
- h) Um representante do Ministério da Saúde;
- i) Um representante do Ministério da Coordenação da Acção Ambiental;
- j) Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- k) Um representante do Ministério do Turismo;
- l) Um representante do Ministério do Interior;
- m) Um representante da Autoridade Tributária de Moçambique;
- n) Um representante da Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA);
- o) Um representante do Centro de Produção de Inspecção Botânica.

3. Sem prejuízo de outras regras internas aplicáveis, os membros referidos nas alíneas d) a m) são indicados pelas respectivas instituições.

4. Os membros do Comité de Aconselhamento Técnico tomam posse perante o Ministro que superintende a agricultura, que aprova o seu Regulamento Interno.

5. O Comité de Aconselhamento Técnico reúne pelo menos duas vezes por ano, podendo extraordinariamente reunir-se por convocação do Ministro que superintende a agricultura.

6. A primeira sessão de trabalho terá lugar pelo menos três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento.

7. O Ministro que superintende a agricultura pode convidar outras individualidades ou entidades a tomarem parte nas reuniões do Conselho.

## ARTIGO 8

**Função do Inspector Fitossanitário**

1. A função de Inspector Fitossanitário deve constar do Sistema de Carreiras e Remuneração da Função Pública.

2. Quando requerido, o Ministério que superintende a agricultura, em coordenação com qualquer outro Ministério ou entidade pública, poderá indicar um funcionário qualificado para desempenhar temporariamente a função de inspector fitossanitário.

3. O funcionário indicado nos termos do número anterior deve preencher as qualificações exigidas para a função e cumprirá um período de um ano, podendo ser renovado, nos termos constantes do seu qualificador.

#### ARTIGO 9

##### Competências dos Inspectores

Compete aos Inspectores Fitossanitários:

- a) Inspeccionar e certificar produtos sujeitos a controlo, importados e a exportar;
- b) Inspeccionar plantas em cultivo, produtos em armazéns ou em transporte com fim de registar a existência, eclosão ou propagação de pragas de plantas sujeitas a controlo;
- c) Assegurar o cumprimento dos padrões fitossanitários internacionais;
- d) Ordenar tratamentos fitossanitários de produtos consignados;
- e) Solicitar informação adicional ao País importador em caso de necessidade;
- f) Levar a cabo qualquer acção fitossanitária estabelecida nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 10

##### Poderes especiais dos Inspectores

1. Se qualquer inspector tiver provas ou suspeita da violação do disposto no presente Regulamento ou noutra legislação aplicável, o mesmo está autorizado, munido de credencial emitida pela ANF, a:

- a) Entrar e fazer as necessárias averiguações, observando as disposições legais pertinentes em qualquer área ou local;
- b) Requerer a qualquer agente envolvido na exportação ou importação de produtos sujeitos a controlo que lhe seja apresentado qualquer documento fitossanitário;
- c) Inspeccionar, examinar e fazer cópias dos documentos referidos nas alíneas anteriores, incluindo recolher extractos dos mesmos ou proceder à sua apreensão;
- d) Interpelar e revistar, qualquer bagagem, embalagem, transporte ou produtos sujeitos a controlo que estejam a entrar, em trânsito ou a sair do País;
- e) Suspender, em caso de suspeita de ocorrência de uma praga, a distribuição, venda ou uso de produtos sujeitos a controlo;
- f) Confiscar ou apreender produtos sujeitos a controlo;
- g) Ordenar o tratamento ou destruição de produtos sujeitos a controlo e cujas despesas são suportadas pelo proprietário.

2. O inspector que apreenda e ordene o tratamento, devolução ou destruição de um produto nos termos das alíneas f) e g) do número 1, deve elaborar e enviar imediatamente uma notificação ao proprietário com a descrição das acções realizadas.

3. No exercício das suas funções, o inspector deve identificar-se exibindo, para o efeito, o seu cartão de identificação e demais distintivos aplicáveis, podendo fazer-se acompanhar de um agente da autoridade policial.

#### CAPÍTULO III

##### Importação de Plantas

#### ARTIGO 11

##### Medidas Fitossanitárias para Importação de Plantas

1. As medidas fitossanitárias a ser observadas na importação de produtos sujeitos a controlo estão estabelecidas nos Anexos 1 e 2, podendo ser actualizadas quando necessário.

2. A ANF pode, com efeitos imediatos, modificar ou revogar os requisitos e medidas fitossanitárias por ela fixadas, devendo esta, no âmbito dos acordos de SPS/WTO, notificar as partes interessadas.

3. Compete à ANF publicar no *Boletim da República* e noutros meios considerados mais adequados os requisitos e medidas fitossanitárias mencionados no n.º 1 do presente artigo, bem como outras acções realizadas no mesmo âmbito.

4. Havendo risco de introdução e/ou propagação de qualquer praga não prevista na elaboração do prescrito no n.º 1 do presente artigo, a ANF poderá estabelecer novos requisitos e medidas fitossanitárias por um período determinado, devendo incluir na licença de importação uma nota explicativa sobre a referida medida.

5. No caso em que uma licença de importação tenha sido previamente emitida antes da tomada da medida mencionada no número anterior e antes da importação em causa ter ocorrido, a ANF obriga-se a comunicar esta, por escrito, ao importador e à autoridade fitossanitária do País exportador.

#### ARTIGO 12

##### Requisitos para importação

1. A importação de produtos sujeitos a controlo está condicionada a obtenção prévia duma autorização de importação emitida pela ANF e do respectivo Certificado Fitossanitário original, incluindo a declaração adicional quando exigidos, com excepção dos casos a serem definidos pelo Ministro que superintende a agricultura.

2. A importação de produtos sujeitos a controlo não especificados no Anexo 1 do presente Regulamento está sujeita a obtenção prévia duma autorização de importação concedida pela ANF que é emitida após uma análise de risco de pragas.

3. É proibido a entrada no País de solos, bem como de produtos sujeitos a controlo contendo solo, exceptuando os casos para a investigação, devendo o material ser destruído, sob supervisão da ANF, após os estudos.

4. O Certificado Fitossanitário original emitido pela Autoridade Fitossanitária do País exportador deve ser preenchido de acordo com os requisitos exigidos na Licença de Importação.

5. O Certificado Fitossanitário do País exportador é válido por 14 dias, desde a data da sua emissão, excepto nos casos em que a mercadoria venha via marítima, caso em que a validade será estendida até 30 dias.

6. O despacho aduaneiro de produtos sujeitos a controlo pela Autoridade Tributária de Moçambique deve ser precedido depois da verificação e parecer prévios do Inspector fitossanitário.

## ARTIGO 13

**Licença de Importação**

1. A Licença Fitossanitária de Importação cujo modelo consta do Anexo 4 é emitida a pedido do interessado, o qual deve preencher e submeter à ANF o formulário do Anexo 3.

2. A Licença emitida pela ANF é válida por 180 dias. Nos casos de importações parciais, cada lote deve estar acompanhado pelo respectivo certificado fitossanitário.

3. A importação de culturas e de organismos vivos em qualquer fase do seu desenvolvimento, para fins científicos ou de investigação está sujeita à obtenção de uma Licença Fitossanitária de importação.

4. A emissão da Licença Fitossanitária para a importação de sementes está sujeita à autorização prévia do Departamento de Sementes do Ministério que superintende a agricultura.

## ARTIGO 14

**Postos de Inspeção fitossanitária**

Consideram-se Postos de Inspeção Fitossanitários os locais estabelecidos pela ANF junto dos locais de entrada definidos por lei.

## ARTIGO 15

**Certificados Fitossanitários do País de origem ou de procedência**

1. Os produtos sujeitos a controlo são acompanhados do Certificado Fitossanitário do país de origem ou de procedência, de acordo com as normas de Convenção Fitossanitária Internacional.

2. O certificado deve ser redigido em português, espanhol, francês ou inglês, devendo a data de expedição estar dentro dos catorze dias anteriores à saída do País de origem ou procedência.

3. O espaço correspondente às declarações adicionais deve ser preenchido de acordo com os requisitos especificados na Licença Fitossanitária de Importação.

4. As correcções ou rasuras não ressalvadas invalidam o Certificado Fitossanitário.

5. Quando a mercadoria importada venha fraccionada para diferentes postos de entrada, cada fracção deve ser acompanhada pelo respectivo Certificado Fitossanitário.

6. Só serão válidos os Certificados Fitossanitários emitidos pela Autoridade Nacional responsável pela Quarentena Vegetal no país de origem ou procedência.

7. Quando a mercadoria tenha sido objecto de fraccionamento, transferência de embalagem ou de meio de transporte no país distinto de origem (chamado país de reexportação), a mercadoria deve ser acompanhada por um certificado de reexportação de acordo com o modelo fixado pela autoridade e de uma cópia autenticada do Certificado Fitossanitário do país de origem.

8. Só são válidos os Certificados Fitossanitários de reexportação emitidos pelo serviço nacional responsável pela Quarentena Vegetal do País reexportador.

## ARTIGO 16

**Obrigatoriedade de declaração**

Os importadores são obrigados a declarar ao inspector fitossanitário, junto do posto de entrada, antes da chegada de qualquer produto consignado e requerer a correspondente inspeção.

## ARTIGO 17

**Inspeção Fitossanitária**

1. Todos os produtos sujeitos a controlo e meios de cultura ou de quaisquer outros produtos importados ou em trânsito especificados no Anexo 1 do presente Regulamento ficam sujeitos ao controlo prévio dos inspectores fitossanitários à chegada, junto ao posto de entrada.

2. O Importador ou seu representante deve apresentar o pedido de inspeção à autoridade catorze dias anteriores à chegada do consignamento, acompanhado dos documentos exigidos para o efeito, devendo suportar as despesas relativas à realização da referida inspeção.

3. A inspeção deve realizar-se sobre toda a mercadoria ou sobre amostras representativas de acordo com os procedimentos constantes do Manual de Inspeção Fitossanitária.

## ARTIGO 18

**Locais de Inspeção**

Os inspectores devidamente identificados têm acesso livre aos recintos aduaneiros e demais postos oficiais de entrada, centros postais, lugares de armazenamento de vegetais, produtos vegetais, meios de cultura e outros.

## ARTIGO 19

**Medidas Pós-inspeção**

1. Após inspeção, o Inspector Fitossanitário pode determinar o seguinte:

- a) Aprovação;
- b) Tratamento;
- c) Retenção;
- d) Quarentena;
- e) Devoção para o País de origem;
- f) Destruição.

2. Os custos e outros encargos decorrentes da aplicação das medidas previstas no número anterior são da responsabilidade do importador.

3. O Estado moçambicano não é responsável pela deterioração, destruição ou outro dano causado a produtos sujeitos a controlo que resultem da implementação de qualquer medida pós-inspeção nos termos do presente Regulamento.

## ARTIGO 20

**Autorização de entrada**

1. Na realização do controlo referido no artigo 17, os inspectores fitossanitários devem comprovar se as mercadorias cumprem com os requisitos estabelecidos na Licença Fitossanitária de importação.

2. Se em consequência da inspeção se verificar a presença de qualquer organismo nocivo constante do Anexo 1 do presente Regulamento, o Inspector deve ordenar o tratamento das mercadorias, a sua reexpedição, destruição ou qualquer medida apropriada de quarentena, sendo as despesas suportadas pelo importador.

3. Quando somente uma parte do consignamento esteja afectada por qualquer organismo nocivo constante dos anexos 1 e 2 do presente Regulamento, o Inspector deve ordenar o tratamento desta, sua reexpedição, destruição ou qualquer outra medida apropriada, ouvida a ANF.

## CAPÍTULO IV

## Exportação, reexportação e trânsito

## ARTIGO 21

## Produtos consignados para exportação

1. Quando, por exigência da legislação do país importador for necessário um certificado fitossanitário de exportação para produtos sujeitos a controlo e meios de cultura, a exportação é acompanhada por um certificado fitossanitário em conformidade com o fixado pela Convenção Fitossanitária Internacional.

2. A exportação é feita a pedido do interessado devendo preencher e submeter o formulário de pedido do certificado para a exportação (anexo 5) e sendo posteriormente emitido o respectivo Certificado Fitossanitário em modelo apropriado (Anexo 6) de acordo com a Licença de Importação emitida pela entidade fitossanitária do País importador.

3. O exportador ou seu representante é obrigado a apresentar o pedido de inspecção no prazo de catorze dias anteriores à exportação da mercadoria, para que se possa inspeccionar e certificar a mesma em cumprimento dos requisitos legais do país importador, devendo este fornecer os meios necessários para a referida inspecção.

4. O requerimento referido nos termos do n.º 2 do presente artigo deve ser submetido à ANF 15 dias antes da data provável para exportação.

5. Após a obtenção do certificado fitossanitário, o exportador deve cumprir os requisitos de segurança pré-exportação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela ANF no Manual de Inspeção Fitossanitária.

## ARTIGO 22

## Produtos consignados para reexportação

1. Quando um produto consignado é importado para Moçambique e depois exportado para outro País, o exportador deve:

- a) Requerer à ANF um Certificado Fitossanitário de Reexportação, que será emitido de acordo com o modelo constante do Anexo 7;
- b) Disponibilizar toda a documentação exigida nos termos do presente Regulamento;
- c) Manter os produtos consignados disponíveis para a inspecção fitossanitária.

2. O requerimento referido nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ser submetido à ANF quinze dias antes da data provável para reexportação.

3. O produto consignado para a reexportação é acompanhado do correspondente Certificado Fitossanitário original.

## ARTIGO 23

## Produtos Consignados em Trânsito

1. O trânsito pelo País de produtos sujeitos a controlo, embalados e selados no País de origem é autorizado desde que seja acompanhado da Licença de Importação do País importador e o Certificado Fitossanitário do País exportador e quando não constitua risco de disseminação de pragas.

2. Nos casos em que a mercadoria não venha selada ou se verifique rotura do consignamento este fica sujeito a inspecção obrigatória conforme o previsto no presente Regulamento.

3. Os encargos inerentes à operação referida no n.º 2 recaem sobre o proprietário do consignamento.

## CAPÍTULO V

## Trânsito interno

## ARTIGO 24

Movimento de Produtos Sujeitos a Controlo no Território Nacional

1. Sempre que se registar a ocorrência de uma praga que constitua risco de disseminação para outras regiões, a ANF determina medidas de quarentena doméstica que devem ser divulgadas nos órgãos de informação de maior cobertura no País.

2. Nas áreas abrangidas pela quarentena doméstica, o movimento de produtos que constituam risco de disseminação de pragas está sujeito a uma autorização emitida pela ANF através de uma guia de trânsito, que deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome e morada do requerente;
- b) Local de origem (Província, Distrito, Localidade);
- c) Tipo de produtos;
- d) Quantidade;
- e) Transporte a utilizar;
- f) Destino (Província, Distrito, Localidade);
- g) Identificação do veículo;
- h) Identificação do transportador.

3. Compete à ANF estabelecer os requisitos fitossanitários a que deve obedecer a circulação dos produtos sujeitos a controlo da região afectada para outras áreas.

4. Tudo o que for encontrado em contravenção ao disposto nos n.º 1 e 2 do presente artigo é apreendido e destruído no local, devendo os encargos ser da responsabilidade do proprietário.

## CAPÍTULO VI

## Quarentena

## ARTIGO 25

## Regime de Quarentena

1. A ANF pode impor o regime de quarentena em determinada recinto quando verifique:

- a) Existirem razões e/ou evidências para suspeitar que os produtos sujeitos a controlo estejam infectadas/infestadas por qualquer praga;
- b) A presença de produtos sujeitos ao controlo infectados ou infestados por pragas da lista de organismos de quarentena no país;
- c) A existência de produtos sujeitos ao controlo, que tenham permanecido ou transitado em áreas infectadas/infestadas ou suspeitas;
- d) Existir perigo de disseminação da praga para áreas livres.

2. Sempre que a Autoridade Nacional Fitossanitária o determinar, a entrada, saída, circulação e trânsito de produtos sujeitos a controlo, fica sujeita a quarentena.

3. A quarentena é tornada pública, a nível local e nacional, mediante aviso através de órgãos de informação escrita e radiodifundida com maior divulgação, em pelo menos duas datas consecutivas.

4. Os produtos sujeitos a controlo retidos podem ser submetidos ao regime de quarentena, devendo os encargos recair sobre o proprietário.

## ARTIGO 26

**Recintos de Quarentena**

1. Os recintos de quarentena são permanentes ou temporários.
2. Os recintos permanentes devem situar-se em locais de fácil acesso, junto aos portos, aeroportos e fronteiras terrestres.
3. Os recintos temporários são abertos de acordo com o imperativo do seu estabelecimento e a natureza da praga suspeita.

## ARTIGO 27

**Direcção, manutenção e funcionamento dos recintos de quarentena**

1. A direcção, manutenção e funcionamento dos recintos de quarentena é da responsabilidade da Autoridade Nacional Fitossanitária.
2. Compete à Autoridade Nacional Fitossanitária a observação, diagnóstico e tratamento de produtos sujeitos a controlo, submetidos ao regime de quarentena.

## ARTIGO 28

**Medidas a observar nos Recintos de Quarentena**

1. Os produtos sujeitos a controlo em regime de quarentena são depositados em estações oficiais de quarentena ou lugares de efeito equivalente.
2. É interdita a entrada de pessoas e veículos nos recintos de quarentena, sem prévia autorização da Autoridade Nacional Fitossanitária.
3. A autorização para entrada tem carácter temporário, até que transcorra o período de quarentena determinado pela ANF.
4. Nas condições especificadas no Anexo 1 ou por decisão da ANF, certos produtos sujeitos a controlo podem ser imediatamente colocados sob regime de quarentena.
5. No caso de se detectar, durante a quarentena, que certos produtos sujeitos a controlo estão afectados por algum organismo nocivo referidos no Anexo 2 do presente Regulamento, mesmos são submetidos a tratamento ou destruição sem direito a indemnização ao importador.
6. Caso se verifique a ausência de organismos nocivos durante a quarentena dos produtos sujeitos a controlo, estes devem ser devolvidos ao importador.
7. O importador deve ser informado por escrito sobre o período de quarentena fixado pela autoridade, o qual pode ser prolongado em caso de necessidade.
8. O regime de quarentena pode implicar restrições totais ou parciais, com ou sem condições, do movimento de produtos de plantas sujeitos a controlo, veículos, pessoas ou quaisquer materiais ou artigos susceptíveis de disseminar a infecção ou infestação de pragas.

## CAPÍTULO VII

**Controlo de Pragas**

## ARTIGO 29

**Declaração de Pragas Regulamentadas**

1. A ANF pode declarar uma praga como “praga de quarentena” ou “praga regulamentada mas não de quarentena”, sempre com base na análise de risco de pragas.
2. Compete à ANF publicar a declaração referida no número 1 do presente artigo e as alterações subsequentes, no *Boletim da República* e noutros meios de comunicação social.

## ARTIGO 30

**Obrigações de comunicação**

1. As pragas de declaração obrigatória, constantes do Anexo 1 do presente Regulamento, são de declaração imediata e obrigatória, constituindo dever de qualquer cidadão participar à ANF ou qualquer entidade administrativa local, o aparecimento de qualquer praga regulamentada, cabendo à ANF comunicar aos Países da região, parceiros comerciais e ao Secretariado da Convenção Fitossanitária Internacional.
2. São especialmente obrigados a fazer a comunicação os proprietários ou produtores que suspeitem da existência de pragas regulamentadas constante da Lista de Pragas de Quarentena de declaração obrigatória.
3. As comunicações são feitas verbalmente ou por escrito, mencionando o maior número possível de elementos que permitam a identificação da praga.
4. A lista de pragas de declaração obrigatória é actualizada de acordo com a situação fitossanitária nacional e internacional.
5. A actualização da lista de pragas de declaração obrigatória é da responsabilidade da ANF e é feita por aviso a publicar no *Boletim da República*, sem prejuízo das acções imediatas que ANF adoptar.

## ARTIGO 31

**Medidas em caso de suspeita, evidência e ocorrência de pragas de quarentena**

1. Caso um Inspector Fitossanitário suspeite da existência da ocorrência de uma praga de quarentena num dado local, deve:
  - a) Aceder ao local, nos termos dispostos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10 do presente Regulamento;
  - b) Inspeccionar os produtos sujeitos a controlo;
  - c) Propor ou não esse local como área em quarentena.
2. Após a proposta feita nos termos da alínea c) do número anterior, a ANF pode tomar outras medidas de emergência.
3. A ANF pode revogar ou mandar cessar o estado de quarentena sobre a área ou local declarado como tal.

## ARTIGO 32

**Declaração de Áreas Livres de Pragas**

1. A ANF declara uma área como livre de pragas quando existam provas evidentes da ausência da praga.
2. No caso referido no número anterior, a ANF deve:
  - a) Adoptar medidas de controlo com o fim de garantir e manter a área declarada livre de pragas;
  - b) Instituir nestas áreas um sistema de monitoria para assegurar o cumprimento das medidas referidas na alínea anterior, observadas as condições que levaram a definição desta como área livre de pragas.

## ARTIGO 33

**Áreas de Baixa Ocorrência de Pragas**

1. A ANF pode declarar uma área como de baixa ocorrência de pragas quando se comprove que a ocorrência de uma praga é mínima na área em causa.
2. No caso referido no número anterior, a ANF deve:
  - a) Adoptar medidas de controlo com o fim de garantir e manter a área declarada como de baixa ocorrência de pragas;

- b) Instituir nestas áreas um sistema de monitoria para assegurar que as medidas referidas na alínea anterior sejam cumpridas e se mantenham as condições que levaram a definição desta como área de baixa ocorrência de pragas.

#### ARTIGO 34

##### Aplicação de Medidas de Controlo Fitossanitário

1. Qualquer área contaminada ou em que haja suspeitas de contaminação de pragas regulamentadas, bem como qualquer área declarada como livre de pragas ou de baixa ocorrência de pragas ou qualquer zona tampão pode ser sujeita às seguintes medidas oficiais de controlo fitossanitário:

- a) Destruição de produtos sujeitos a controlo;
- b) Tratamento de produtos sujeitos a controlo ou meio de transporte que tiver sido usado para o carregamento contaminado;
- c) Proibição ou restrição da movimentação de produtos sujeitos a controlo;
- d) Proibição de plantar ou replantar plantas específicas em determinados locais;
- e) Qualquer outra medida fitossanitária que a ANF considere necessária.

2. A ANF deve notificar em formulário apropriado ao proprietário da área referida no n.º 1 do presente artigo sobre as medidas específicas de controlo fitossanitário a ser realizadas.

3. A destruição referida na alínea a) do número 1 do presente artigo é feita pela ANF na presença do proprietário da área em causa e outras autoridades pertinentes.

4. A implementação das medidas oficiais de controlo fitossanitário referido no n.º 1 do presente artigo, com a excepção da alínea a), são da responsabilidade do proprietário da área em causa cabendo a ANF a sua supervisão.

5. O não cumprimento das medidas impostas nos termos do n.º 2 do presente artigo implica a destruição de produtos sujeitos a controlo na área em causa.

6. Os encargos resultantes da aplicação de qualquer medida aplicada nos termos dos números anteriores são da responsabilidade do proprietário.

7. O Estado moçambicano não é responsável pelos danos ou prejuízos resultantes da destruição de produtos sujeitos a controlo.

#### CAPÍTULO VIII

##### Fiscalização

#### ARTIGO 35

##### Competência

Compete à ANF fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, constatar as infracções e levantar os Autos de Notícia, sem prejuízo das competências e atribuições específicas de outros órgãos.

#### ARTIGO 36

##### Intervenientes no Processo de Fiscalização

Para além da ANF podem intervir na fiscalização os agentes de segurança pública, as forças de defesa e segurança, os fiscais de florestas e fauna bravia, os fiscais de pecuária e em geral todos os funcionários, bem como os agentes comunitários, desde que devidamente autorizados pela ANF.

#### ARTIGO 37

##### Auto de notícia

O Auto de notícia deve ser lavrado em triplicado e conterá:

- a) A identificação do infractor e outros agentes da infracção;
- b) A data, hora e local da infracção e da actuação;
- c) A indicação dos factos e provas;
- d) O preceito legal violado;
- e) A previsão da multa aplicável;
- f) Os meios e produtos da infracção;
- g) As apreensões efectuadas pelo actuante;
- h) O nome, assinatura e qualidade do actuante;
- i) A indicação das testemunhas, caso existam.

#### CAPÍTULO IX

##### Infracções e Penalidades

#### ARTIGO 38

##### Infracções Fitossanitárias

Constitui infracção fitossanitária, pela qual responde solidariamente o titular do direito sobre a área ou seu ocupante, o proprietário, o mandante, o funcionário ou o simples agente executor:

- a) A posse, venda, transporte ou distribuição, de quaisquer produtos sujeitos a controlo contaminado por uma praga objecto de quarentena;
- b) O assalto, resistência, intimidação, ameaça ou obstrução feita contra qualquer Inspector Fitossanitário no exercício das suas funções;
- c) O não cumprimento de qualquer ordem ou instrução legalmente emanada nos termos do artigo 29 do presente Regulamento;
- d) A introdução no País de quaisquer produtos sujeitos ao controlo fora dos postos de entrada declarados na licença fitossanitária de importação.
- e) A importação de quaisquer produtos sujeitos ao controlo, em condições contrárias aos requisitos fitossanitários definidos no anexo 1 do presente Regulamento;
- f) A permissão ou introdução intencional no País ou a propagação de qualquer praga sujeita a controlo;
- g) A exportação de quaisquer produtos sujeitos a controlo sem o cumprimento das condições fitossanitárias previstas nos termos do artigo 21 do presente Regulamento;
- h) A falta de observância das medidas de segurança fitossanitária para produtos consignados para a exportação e após a emissão de um certificado fitossanitário nos termos do n.º 5 do artigo 21 do presente Regulamento;
- i) A recusa de acesso aos locais de produção, armazenamento e transporte para vistoria, inspecção ou recolha de amostra por agente competente nos termos do presente regulamento;
- j) A remoção do selo de uma embalagem contendo produtos sujeitos a controlo sem a devida autorização do Inspector Fitossanitário;



- k) A prestação culposa ou por negligência de informações falsas com o objectivo de obter qualquer documento ou vantagem decorrentes das obrigações impostas pelo presente Regulamento;
- l) A alteração, forja, desfiguração ou destruição de qualquer documento emitido nos termos do presente Regulamento;

## ARTIGO 39

**Penalidades**

1. As infracções fitossanitárias descritas no artigo 38 do presente Regulamento são puníveis de acordo com a tabela constante no Anexo 10.

2. Para além das penalizações referidas no Anexo 10 do presente artigo, os infractores serão igualmente penalizados de acordo com a lei penal.

3. Os valores constantes da tabela referida no número anterior são actualizados pelos Ministros que superintendem as áreas da agricultura e das finanças.

4. É aplicado o dobro da multa em caso de reincidência.

5. Havendo acumulação de infracções, somam-se as penas de multa.

## ARTIGO 40

**Pagamento das multas**

O prazo para o pagamento voluntário das multas é de quinze dias, contados a partir da data de notificação.

## ARTIGO 41

**Destino do Valor das Multas**

Sem prejuízo do disposto na legislação vigente aplicável, o valor das multas aplicadas por infracção às disposições do presente Regulamento, revertem em 40% a favor dos cofres do Estado e os restantes 60% a favor do Ministério que superintende a agricultura, sendo os mecanismos para a sua utilização definidos pelo respectivo Ministro, de forma a garantir o funcionamento da ANF.

## CAPÍTULO X

**Taxas**

## ARTIGO 42

**Taxas**

A prestação de serviços no âmbito da actividade fitossanitária está sujeita ao pagamento de uma taxa pelo beneficiário, em conformidade com o estabelecido na tabela das taxas constante do Anexo 8 ao presente Regulamento.

## ARTIGO 43

**Distribuição das Receitas**

As receitas provenientes das cobranças efectuadas nos termos do presente Regulamento revertem em 60% a favor dos cofres do Estado e os restantes 40% a favor do Ministério que superintende a agricultura, sendo os mecanismos para a sua utilização definidos pelo respectivo Ministro, de forma a garantir o funcionamento da ANF.

## CAPÍTULO XI

**Deveres de colaboração**

## ARTIGO 44

**Deveres de Colaboração das Entidades e Autoridades Públicas**

As entidades e autoridades públicas, nomeadamente as alfândegas, portos, aeroportos, companhias aéreas, correios, marinha, polícia e autoridades autárquicas, quando solicitados, apoiam e assistem os inspectores fitossanitários no desempenho das funções estabelecidas nos termos do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XII

**Recurso**

## ARTIGO 45

**Recurso**

O proprietário da exploração, operador do meio de transporte ou importador de produtos sujeitos a controlo pode recorrer das decisões proferidas pela ANF, nos termos do presente Regulamento, ao Ministro que superintende a agricultura.

**ANEXO - 1. LISTA DE ORGANISMOS DE QUARENTENA OU REGULAMENTADOS E CONDIÇÕES PARA IMPORTAÇÃO DAS PRINCIPAIS CULTURAS EM MOÇAMBIQUE**

*Actinidia chinensis* (Kiwi)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração Adicional		
		Pragas	Doenças	Nematodos
1. Plantas com Raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Eotetranychus sexmaculatus</i> b) <i>Pseudaulacaspis pentagona</i>		

*Agave spp.* (Sisal)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração Adicional		
		Pragas	Doenças	Nematodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. O material está livre de: a) <i>Scyphophorus acupunctatus</i> b) Ácaros		O material está livre de Nematodos

*Allium* spp. (Alho e Cebola)

Tipo de Material		Condições de Importação	Declaração Adicional		
			Pragas	Doenças	Nemátodos
A. Espécies que se pode propagar por sementes.	1. Plantas com raízes	Pr			
	2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Acrolepis</i> spp. b) <i>Dyspessa ulula</i> . c) <i>Aceria tulipae</i> d) <i>Delia platura</i> e) <i>Naupactus leucoloma</i> f) <i>Scirtothrips dorsalis</i> g) <i>Caliothrips indicus</i> h) <i>Hydraecia micacea</i>	1. A área de produção está livre de : a) <i>Tomato black ring virus</i> b) <i>Tobacco rattle virus</i> c) <i>Onion yellow dwarf virus</i> d) <i>Urocystis cepulae</i> e) <i>Sclerotium cepivorum</i>	1. O material está livre de: a) <i>Ditylenchus dipsaci</i> . b) <i>Heterodera</i> spp..
	3. Sementes	L, CF		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Tomato black ring virus</i> b) <i>Tobacco rattle virus</i> c) <i>Onion yellow dwarf virus</i> d) <i>Urocystis cepulae</i> e) <i>Sclerotium cepivorum</i>	1. A semente está livre de: <i>Ditylenchus dipsaci</i> .
				As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.	
		TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
B. Bolbos para consumo	Sem raízes.	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Acrolepis</i> spp. b) <i>Dyspessa ulula</i> .	1. A área de produção está livre de : a) <i>Tomato black ring virus</i> b) <i>Tobacco rattle virus</i>	

a) Alho			c) <i>Aceria tulipae</i> d) <i>Delia platura</i> e) <i>Naupactus leucoloma</i> f) <i>Scirtothrips dorsalis</i> g) <i>Caliothrips indicus</i> h) <i>Hydraecia micacea</i>	c) <i>Onion yellow dwarf virus</i> d) <i>Urocystis cepulae</i> e) <i>Sclerotium cepivorum</i>	
b) Cebola	Sem raízes	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Acrolepia spp.</i> b) <i>Dyspessa ulula.</i> c) <i>Aceria tulipae</i> d) <i>Delia platura</i> e) <i>Naupactus leucoloma</i> f) <i>Scirtothrips dorsalis</i> g) <i>Caliothrips indicus</i> h) <i>Hydraecia micacea</i>	1. A área de produção está livre de : a) <i>Tomato black ring virus</i> b) <i>Tobacco rattle virus</i> c) <i>Onion yellow dwarf virus</i> d) <i>Urocystis cepulae</i> e) <i>Sclerotium cepivorum</i>	

*Anacardium occidentale* (Cajueiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. O material está livre de: a) <i>Aleurodicus cocois</i> b) <i>Anastrepha spp.</i> c) <i>Helopeltis antonii Signoret</i> d) <i>Tetranychus cinnabarinus</i>		
3. Sementes	L, CF	O material está livre de: a) <i>Helopeltis antonii Signoret</i> b) <i>Tetranychus cinnabarinus</i>		

*Ananas comosus* (Apanaseiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr, excepto plantas em cultura de tecido e em substrato artificial			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Opogona sacchari</i> Bojer		
3. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA			

*Annona spp.* (Anoneira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Aleurocanthus spiniferus</i> b) <i>Aleurodicus dispersus</i> c) <i>Anastrepha</i> spp. d) <i>Bactrocera</i> spp.		
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
4. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA			

*Apium graveolens* (Aipo)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF		A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>Apii</i>	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Arachis hypogea* (Amendoim)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF	1. O País de produção está livre de ou a planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Alphitobius laevigatus</i> b) <i>Naupactus leucoloma</i> c) <i>Holotrichia serrata</i> d) <i>Diabrotica speciosa</i>	1. O País de produção está livre de ou a planta mãe foi oficialmente inspeccionada em período apropriado e encontra-se livre de: a) <i>Peanut clump virus</i> b) <i>Peanut mottle virus</i> c) <i>Peanut stunt virus</i>	1. O País de produção está livre de ou a planta mãe foi oficialmente inspeccionada em período apropriado e encontra-se livre de: a) <i>Aphelenchoides arachidis</i>
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Asparagus spp.* (Espargo)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Rizomas	L, CF, Q		1. O País de produção está livre de: a) <i>Asparagus latent virus</i>	1. Os rizomas estão livres de: a) <i>Ditylenchus dipsaci</i> . b) solo.
3. Sementes	L, CF		1. O País de produção está livre de: a) <i>Asparagus latent virus</i> .	

*Beta vulgaris* (Beterraba)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Zabrus tenebrioides</i> b) <i>Epitrix tuberis</i> c) <i>Hydraecia micacea</i>	1. A área de produção está livre de ou a planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Corynebacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>Betae</i> b) <i>Peronospora farinosa</i> c) <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>Aptata</i> d) <i>Tomato black virus</i>	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		



*Cactaceae* (Família dos Cactos)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
Plantas com raízes	Pr			
Material de propagação vegetativa	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu no substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

CAIXAS, CARTÕES

Tipo de Material		Condições de Importação	Declaração adicional		
			Pragas	Doenças	Nemátodos
Caixas, cartões		Devem ser novos e livres de organismos nocivos			
Material de embalagem	Palha, Feno, casca e outro material proveniente da planta	Pr			
	Madeira (paletes, calço)	Material de embalagem deve ser de acordo com ISPM 15			
	Cerradura	Pr			

*Camelia sinensis* (Chazeiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Fr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF		1. A área de produção está livre de : a) <i>Phomopsis theae</i> b) <i>Exobasidium vexans</i>	
		1. O consignamento está livre de ácaros e insectos.		
3. Sementes	L, CF		1. A área de produção está livre de: a) <i>Exobasidium vexans</i> .	

*Capsicum frutescens* (Piripireiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa e Sementes	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Listroderes costirostris</i> b) <i>Opogona sacchari</i> c) <i>Scirtothrips dorsalis</i> d) <i>Heliothis virescens</i>	1. A área de produção está livre de ou a planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>vesicatoria</i> .	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
3. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA			

*Carica papaya* (Papaieira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. O material está livre de: a) <i>Bactrocera carambolae</i> b) <i>Erinnyis alope</i> c) <i>Erinnyis ello</i> d) <i>Bactrocera</i> spp.	1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Papaya bunchy-top virus</i> . b) <i>Papaya ring spot virus</i> .	
3. Semente	L, CF,		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Papaya bunchy-top virus</i> . b) <i>Papaya ring spot virus</i> .	
4. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA	A fruta está em boas condições e embaladas em caixas previamente tratadas.		

*Carya* spp. (Pecana)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	Pr			

3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.
-------------	-------	--

## CASCA

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. De Quercus suber	Veja QUERCUS			
2. Outro tipo de casca	Pr			

*Castanea spp.* (Castanheiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF		1. A área de produção está livre de: a) <i>Endothia parasitica</i> .	
3. Madeira	Veja Madeira			

*Chrysanthemum morifolium* (Crisântemo)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	<p>1. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Amauromyza maculosa</i>.  b) <i>Didymella chrysanthemi</i>  c) <i>Macrosiphoniella sanborni</i>  d) <i>Nemorimyza maculosa</i></p> <p>2. O consignamento está livre de:</p> <p>a) Ácaros.</p> <p>3. As plantas foram enraizadas em meio esterilizado e estão livres de ácaros.</p>	<p>1. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Didymella chrysanthemi</i>.  b) <i>Puccinia Horiiana</i>.</p> <p>2. O consignamento está livre de:</p> <p>a) <i>Erwinia chrysanthemi</i> pv. <i>chrysanthemi</i>.  b) Virus, especialmente <i>Chrysanthemum stunt viroid</i>.</p>	<p>1. O consignamento está livre de:</p> <p>a) <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i>.</p> <p>2. As plantas foram enraizadas em meio esterilizado e estão livres de nemátodos.</p>
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
4. Flores frescas	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos.		

*Cicer arietinum* (Grão-de-bico)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF		1. A planta mãe foi oficialmente inspecionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Ascochyta rabiei</i>	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Cichorium spp.* (Chicoria)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes e Rizomas	Pr			
2. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Citrus spp.* (Citrinos)

Tipo de Material	Condições de importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes incluindo plantas enxertadas, e cavalos	L, CF, Q	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu em substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
2. Material de propagação vegetativa incluindo garfos	L, CF, Q	1. O consignamento está livre de: a) <i>Aleurodicus dispersus</i> b) <i>Cryptoblabes gnidiella</i> c) <i>Dialeurodes spp.</i> d) <i>Diaspidiotus perniciosus</i> e) <i>Pseudococcus calceolariae</i> f) <i>Tetranychus cinnabarinus</i>	1. A planta mãe foi submetida a análises (indexing) num esquema oficial de certificação e reconhecidas livres de vírus, micoplasmas, rickettsias e spiroplasmas.  2. O País de produção está livre de ou a planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e reconhecidas livres de: a) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. citri.	
3. Cultura de tecido	L, CF			1. O material foi enraizado em meio de cultura esterilizado e livre de nemátodos e outros organismos nocivos.
4. Semente	L, CF		3. A planta mãe foi submetida a análises (indexing) num esquema oficial de certificação e reconhecidas livres de vírus, micoplasmas, rickettsias e spiroplasmas.	



5. Fruta fresca	L, CF	<p>1. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Anastrepha fraterculus</i>.  b) <i>Anastrepha ludens</i>.  c) <i>Anastrepha mombinpraeoptan</i>.  d) <i>Dacus dorsalis</i>  e) <i>Dacus tryoni</i>.  f) <i>Aleurodicus dispersus</i>  g) <i>Bactrocera invadens</i>.  h) <i>Ceratitii quinaria</i>  i) <i>Cryptoblabes gnidiella</i>  j) <i>Dialeurodes spp.</i>  k) <i>Diaphorina citri</i>  l) <i>Diaspidiotus perniciosus</i>  m) <i>Panonychus ulmi</i>  n) <i>Prays citri</i>  o) <i>Pseudococcus calceolariae</i>  p) <i>Tetranychus cinnabarinus</i></p>	<p>1. O País de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. citri.</p>	
O consignamento encontra-se livre de organismos nocivos.				

*Cocos nucifera* (Coqueiro)

Tipo de Material		Condições de Importação	Declaração adicional		
			Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes		Pr			
2. Sementes para plantar	Sementes não germinadas	L, CF, Q	1. A área de produção está livre de: a) <i>Aleurodicus dispersus</i> b) <i>Aleurodicus pulvinatus</i> c) <i>Dysmicoccus cocotis</i> d) <i>Elaeidobius kamerunicus</i> e) <i>Leucopholis coneophora</i> f) <i>Aceria guerreronis</i>	1. A área de produção está livre de: a) <i>Coconut lethal yellowing</i> e doenças de etiologia incerta incluindo: b) <i>Root wilt</i> c) <i>Leaf scotch</i> d) <i>Malaysian wilt</i> e) <i>Bronze leaf wilt</i> f) <i>Bristle top disease</i> .	1. A área de produção está livre de: a) <i>Rhadinaphelenchus cocophilus</i> b) <i>Rhyncophorus palmarum</i> .
	Sementes germinadas	L, CF, Q	1. A semente foi germinada em meio de cultura esterilizado e está livre de ácaros.	1. A área de produção está livre de: a) <i>Cocos lethal yellowing</i> e doenças de etiologia incerta incluindo: b) <i>Root wilt</i> c) <i>Leaf scotch</i> d) <i>Malaysian wilt</i> e) <i>Bronze leaf wilt</i> f) <i>Bristle top disease</i> .	1. A área de produção está livre de: a) <i>Rhadinaphelenchus cocophilus</i> b) <i>Rhyncophorus palmarum</i> .  2. A semente foi germinada em meio de cultura esterilizado e está livre de nemátodos.
3. Coco para consumo		L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Coffea arabica* (Cafezeiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr, excepto plantas em cultura de tecido e em substrato artificial			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu em substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
3. Sementes	L, CF, Q		1. A área de produção está livre de ou a planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Coffea ringspot virus</i> b) <i>Globerella cingulata</i> (CBD strain).	

*Coniferae* (Coníferas)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	L, CF, Q	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu em substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu em substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
3. Madeira com casca	Pr			
4. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
5. Madeira	Veja MADEIRA			

*Cruciferae* (Crucíferas)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr, excepto plantas em cultura de tecido e em substrato artificial			
2. Sementes	L, CF	As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Cucurbitaceae* (Cucurbitáceas)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF		1. O consignamento está livre de: a) <i>Pseudomonas syringae</i> pv. lachrymans.	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
3. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA			

## CULTURAS DE TURFEIRA

Type of Material	Condition of entry	Additional declaration		
		Animal Pests	Diseases	Nematodes
1. Plants with roots	Pr			
2. Seeds	P, PC		1. The mother plants were officially inspected at appropriate times during the growing season and found free from: a) <i>Curvularia boeijii</i> b) <i>Cochliobolus sativus</i> c) <i>Fusarium culmorum</i>	
		PC stating that the consignment has been thoroughly inspected and found free from harmful organisms, and has received appropriate treatment prior to shipment		

*Daucus carota* (Cenoura)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>carotae</i> .	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
3. Raízes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos, livre de solo e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Dianthus* spp. (Craveiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	<p>1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de:</p> <p>a) <i>Liriomyza</i> spp.</p> <p>2. O consignamento está livre de ácaros.</p>	<p>1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de:</p> <p>a) <i>Cacoeconomorpha pronubana</i>.  b) <i>Carnation streak virus</i>.  c) <i>Carnation etched virus</i>.  d) <i>Carnation necrotic fleck</i>.</p> <p>2. O consignamento está livre de:</p> <p>a) <i>Erwinia chrysanthemi</i> pv. <i>diathicola</i>.  b) <i>Pseudomonas caryophylli</i>.  c) <i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>dianthi</i>.  d) <i>Phialophora cinerescens</i>.</p>	<p>1. O consignamento está livre de Nemátodos and other harmful organisms.</p> <p>2. O material foi enraizado em meio de cultura esterilizado e está livre de nemátodos.</p>
3. Flores frescas	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Dioscorea* spp. (Inhame)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr, excepto plantas em cultura de tecido e em substrato artificial.			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. As plantas foram enraizadas em meio de cultura esterilizado e estão livres de ácaros.	1. A planta mãe foi submetida a análises (indexing) num esquema oficial de certificação e reconhecidas livres de vírus, especialmente: a) <i>Dioscorea mosaic virus</i> .	1. As plantas foram enraizadas em meio de cultura esterilizado e estão livres de nemátodos.
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Diospyros* spp. (Diospireiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	Pr			
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		



*Dolichos lablab* (Feijão cutelinho)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pests	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF	1. O consignamento está livre de: a) <i>Anticarsia gemmatalis</i>	1. O consignamento está livre de: a) <i>Corynebacterium flaccumfaciens</i> pv. flaccumfaciens	

*Elaeis guineensis* (Palmeira de Óleo)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q		1. O material está livre de: a) <i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>elaedis</i> . b) <i>Cercospora elaedis</i> .	1. A área de produção está livre de: a) <i>Rhadinaphelenchus cocophilus</i> . b) <i>Rhyncophorus palmarum</i> .
3. Sementes	L, CF, Q		1. O material está livre de: a) <i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>elaedis</i> .	1. O material está livre de: a) <i>Rhadinaphelnchus cocophilus</i> . b) <i>Rhyncophorus palmarum</i> .
As sementes foram germinadas em meio de crescimento esterilizado.				

**ERVAS DANINHAS**

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plântulas e Sementes	Pr			

**ESPÉCIES DE PLANTAS NÃO ESPECIFICADAS NESTE ANEXO**

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Cultura de tecidos	L, CF			
2. Sementes	L, CF			
3. Ervas daninhas	Veja ERVAS DANINHAS			
4. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA			
5. Hortícolas frescas	L, CF			
6. Madeira	Veja MADEIRA			
7. Material de propagação vegetativa	L, CF			
8. Plantas enraizadas	Pr			

*Eucalyptus* spp. (Eucalipto)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu em substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
2. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
3. Madeira	Veja MADEIRA			

## FLORES FRESCAS (Excepto Rose spp., Chrysanthemum sp., Dianthus spp.)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Flores	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Fragaria* spp. (Morangueiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr, excepto plantas em cultura e em substrato artificial			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. O consignamento está livre de: a) Ácaros	1. A planta mãe foi submetida a análises (indexing) num esquema oficial de certificação e reconhecidas livres de: a) <i>Phytophthora fragariae</i>	1. O consignamento está livre de: a) <i>Aphelenchoides fragariae</i> .
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
4. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA	A fruta encontra-se em boas condições e empacotada em caixas novas e tratadas.		

**FRUTA FRESCA**(Excepto *Citrus* spp., *Cocos* spp., *Malus* spp., *Musa* spp., *Prunus* spp. e *Pyrus* spp)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Fruta fresca	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
		A fruta encontra-se em boas condições e empacotadas em caixas novas e tratadas.		

*Gossypium* spp. (Algodoeiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Capsulas	Pr			
3. Sementes (a semente foi desinfetada com ácido)	L, CF	1. A área de produção está livre de: a) <i>Anthonomus</i> spp. b) <i>Crociosema plebejana</i> c) <i>Dysdercus cingulatus</i> d) <i>Oxycareus laetus</i>	1. A semente está livre de: a) <i>Ascochyta gossypii</i>	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
4. Sementes sem deslinter.	L, CF	1. A área de produção está livre de: a) <i>Anthonomus</i> spp. b) <i>Crociosema plebejana</i> c) <i>Dysdercus cingulatus</i> d) <i>Oxycareus laetus</i>	1. A semente está livre de: a) <i>Ascochyta gossypii</i>	
	TR	Fumigação com Phosphina ou Brometo de Metil.		

## GRAMINAE

(Excepto *Hordeum* spp., *Triticum* spp., *Triticale*, *Oryza* spp. and *Zea* spp. )

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
A. ESPÉCIES QUE NÃO SE PODEM PROPAGAR POR SEMENTES	1. Plantas enraizadas	Pr		
	2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu em substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.	
	3. Palha, feno e material de embalagem	Pr		
B. OUTRAS ESPÉCIES	1. Plantas enraizadas	Pr		
	2. Material de propagação vegetativa	Pr		
	3. Sementes	L, CF	1. A área de produção está livre de: a) <i>Ryegrass toxicity syndrome</i> .	1. A área de produção está livre de: a) <i>Anguina agrostis</i> .
			2. A semente está livre de: a) <i>Claviceps</i> spp.	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Helianthus annuus* (Girassol)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
Plantas com raízes	Pr			
Sementes	a) Para Sementeira	L, CF	1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Plasmopara halstedii</i>	
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
	b) Para consumo	L, CF		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Plasmopara halstedii</i> .
O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos. embarque.				

*Hevea brasiliensis* (Árvore de borracha)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q		1. O País de origem está livre de: a) <i>Microcyclus ulei</i> .	
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Hordeum* spp.(Cevada)

Tipo de Material		Condições de Importação	O material está livre de		
			Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes		Pr			
2. Palha, feno e material de embalagem		Pr			
3. Sementes	Para Sementeira	L, CF		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Barley stripe mosaic virus</i> . b) <i>Cephalosporium gramineum</i> .	
				2. A semente está livre de: a) <i>Ustilago nuda</i> b) <i>Claviceps spp.</i>	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.			
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.			
	b) Para consumo	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		



*Ipomoea batata* (Batata doce)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. O material está livre de: a) <i>Naupactus leucoloma</i>	1. A planta mãe foi submetida a análises (indexing) num esquema oficial de certificação e reconhecidas livres de <i>Mycoplasma</i> .  2. O material está livre de: a) <i>Monilochaetes infuscans</i> b) <i>Streptomyces ipomoea</i> c) <i>Ceratocystis fimbriata</i>	
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
4. Tubérculos e folhas para consumo	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Jatropha* (Jatrofa)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr, excepto plantas em cultura de tecido em substrato artificial			
2. Material de propagação vegetativa	P, PC	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu em substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
3. Sementes	P, PC	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Lactuca sativa* (Alface)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF		1. Sob análise oficial o nível de infecção com <i>Lactuca mosaic virus</i> não excedeu 0.1% ou as plantas donde procedem foram inspeccionadas em períodos apropriados e a infecção no campo não excedeu 2%.	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
3. Folhas frescas	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos.		

*Litchi chinensis* (Litchi)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Aleurodicus dispersus</i> b) <i>Batocera spp.</i> c) <i>Cryptophlebia ombrodelta</i> d) <i>Tessarotoma papillosa</i> e) <i>Aceria litchi</i> f) <i>Tetranychus cinnabarinus</i>		
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Lycopersicon esculentum* (Tomateiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes a) cultivated in soil	Pr	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
b) Plantas em cultura de tecido e em substrato artificial	L, CF			
2. Sementes	L, CF		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Corynebacterium michiganense</i> pv. michiganense. b) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. vesicatoria. c) <i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. lycopersisi race 3. d) <i>Didymella lycopersici</i> . e) <i>Tobacco ringspot virus</i> f) <i>Tomato black ring virus</i> g) <i>Potato spindle tuber viroid</i> h) <i>Tomato ringspot virus</i>	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
3. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA			

## MADEIRA

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Com casca	Pr			
2. Sem casca	L, CF	1. O material está livre de insectos perfuradores		

*Malus sylvestris* (Macieira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa)	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Rhagoletis pomonella</i> . b) Ácaros	1. A planta mãe foi submetida a análise (indexing) num esquema oficial de certificação e reconhecida livre de vírus e micoplasmas, especialmente: a) <i>Apple proliferation mycoplasm</i> . b) <i>Cherry rasp leaf virus</i> . c) <i>Tomato ringspot virus</i> . d) <i>Soil-borne viruses</i> .  2. A área de produção no raio de 1 (um) Km, está livre de: a) <i>Erwinia amylovora</i> .  3. O material está livre de: a) <i>Nectria galligena</i> .	
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
	TR		Bactericida contra <i>Erwinia amylovora</i> .	
4. Fruta fresca	L, CF	1. A área de produção está livre de: a) <i>Cydia spp.</i> b) <i>Quadraspidiotus perniciosus</i> c) <i>Anastrepha spp.</i> d) <i>Dacus spp.</i> e) <i>Aleurodicus spp.</i> f) <i>Bactrocera spp.</i>	1. A área de produção está livre de: a) <i>Erwinia amylovora</i>	

*Mangifera indica* (Mangueira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos, cresceu em substrato artificial e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. A área de produção está livre de: a) <i>Ceroplastes rusci</i> b) <i>Toxoptera odinae</i> c) <i>Aleurodicus dispersus</i> d) <i>Batrocera spp.</i> e) <i>Cryptoblabes gnidiella</i> f) <i>Deporaus marginatus</i> g) <i>Rastrococcus invadens</i> h) <i>Aceria mangiferae</i> i) <i>Erosomyia mangiferae</i> j) <i>Tetranychus cinnabarinus</i> k) <i>Rastrococcus iceryoides</i>	1. A área de produção está livre de: a) <i>Mango bunchy top mycoplasm.</i>	
3. Sementes	L, CF, Q	1. A semente está livre de: a) <i>Sternochetus spp.</i>		

*Manihot esculenta* (Mandioqueira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa incluindo tubérculos para plantação e cultura de tecido	L, CF	<p>1. O material está livre de:</p> <p>a) <i>Zonocerus variegatus</i>  b) <i>Maconellicoccus hirsutus</i>  c) <i>Maconellicoccus hirsutus</i>  d) <i>Oligonychus gossypii</i>  e) <i>Anastrepha manihoti</i>  f) <i>Aleurodicus dispersus</i>  g) <i>Chilozela trapeziana</i>  h) <i>Erinnyis ello</i>  i) <i>Phenacoccus herreni</i>  j) <i>Vatiga illudens</i>  k) <i>Erinnyis ello</i>  l) <i>Tetranychus cinnabarinus</i></p>	<p>1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de:</p> <p>a) <i>American cassava mosaic.</i>  b) <i>Cassava brown streak agent.</i>  c) <i>Sphaceloma manihoticola.</i>  d) <i>Cassava witches broom agent.</i>  e) <i>Uromyces spp.</i></p>	<p>1. O material está livre de:</p> <p>a) <i>Aphelenchoides besseyi</i>  b) <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i>  c) <i>Ditylenchus destructor</i>  d) <i>Radopholus similis</i></p>
3. Sementes	L, CF, Q	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
4. Tubers Para consumo.	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		



*Medicago sativa* (Alfalfa)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Fodder	Pr			
2. Plantas com raízes	Pr			
3. Semente	L, CF		<p>1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de:</p> <p>a) <i>Alfalfa mosaic virus</i>.</p> <p>b) <i>Corynebacterium michiganense</i> pv. <i>insidiosum</i>.</p> <p>c) <i>Phoma medicaginis</i>.</p> <p>d) <i>Verticillium albo-atrum</i> and <i>Verticillium dahliae</i>.</p> <p>2. O material está livre de:</p> <p>a) <i>Sclerotium</i> spp.</p>	<p>1. The material is free from:</p> <p>a) <i>Ditylenchus dipsaci</i>.</p>
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

## MEIOS DE CULTURA

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Turfa	L, CF	O material veio directamente do campo da turfeira e está livre de sementes de ervas daninhas.		
2. Outros tipos	a) Não esterilizados	Pr		
	b) Esterilizados	L, CF	1. O material foi esterilizado e está livre de insectos.	1. O material foi esterilizado e está livre de organismos nocivos 1. O material foi esterilizado e está livre de nemátodos

*Musa* spp. (Bananeira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. A área de produção está livre de: a) <i>Opogona sacchari</i> b) <i>Hercinothrips bicinctus</i>	1. A área de produção está livre de: a) <i>Abaca mosaic virus</i> . b) <i>Bunchy top virus</i> . c) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>celebensis</i> . d) <i>Mycosphaerella fijiensis</i> .	1. A área de produção está livre de: a) <i>Radopholus similis</i> and other parasitic Nemátodos.
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
4. Fruta fresca	L, CF	A fruta está livre da Mosca da fruta.		

*Nicotiana tabacum* (Tobaco)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF, Q		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Tomato black ring virus</i> . b) <i>Tobacco ringspot virus</i> c) <i>Peronospora hyoscyami</i> f.sp. Tabacina d) <i>Ralstonia solanacearum</i>	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
3. Folha de tabaco (não-manufacturado)	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Heliothis virescens</i> b) <i>Omiodes diemenalis</i> c) <i>Omiodes indicata</i>	1. O País de origem está livre de: a) <i>Peronospora tabacina</i> ou as folhas de tabaco e o material de embalagem foram fumigados à vácuo.	

*Oryza sativa* (Arroz)

Tipo de Material		Condições de Importação	Declaração adicional		
			Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes		Pr			
2. Dry foliage and straw including packing material		Pr			
3. Sementes	a) Para Sementeira	L, CF	1. A área de produção está livre de: a) <i>Brevennia rehi</i> b) <i>Leptocorisa acuta</i> c) <i>Leptocorisa oratorius</i>	1. A semente está livre de: a) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>oryza</i> . b) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>oryzicola</i> c) <i>Balansia oryza sativae</i> . d) <i>Tilletia barclayana</i> e) <i>Sclerophtora macrospora</i>	1. A área de produção está livre de: a) <i>Aphelenchoides Besseyi</i> .
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena e praticamente livre de outros organismos nocivos.			
		TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
	b) Para consumo	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

**PALMACEAE**  
(Excepto *Cocos* spp., *Elaeis* spp., *Phoenix dactylifera*)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	Pr			
3. Sementes	L, CF		1. A área de produção está livre de: a) <i>Cocos lethal yellowing</i>	1. A área de produção está livre de: a) <i>Rhadinaphelenchus cocophylus</i> . b) <i>Rhyncophorus palmarum</i>

*Persea gratissima* (Abacateiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	Pr			
3. Sementes	L, CF, Q		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Cercospora purpurea</i> . b) <i>Sunblotch virus</i> .	

*Phaseolus vulgaris* (Feijoeiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF	1. O material está livre de: a) <i>Callosobruchus analis</i> b) <i>Cryptoblabes gnidiella</i> c) <i>Zabrotes subfasciatus</i>	1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Corynebacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> . b) <i>Pea early browning virus</i> c) <i>Cowpea severe mosaic virus</i>	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Phoenix dactylifera* (Tamarceira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. O consignamento está livre de: a) ácaros e insectos com escama.	1. A área de produção está livre de: a) <i>Cocos lethal yellowing</i> b) <i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. albedinis. c) <i>Phymatotrichum omnivorum</i>	1. A área de produção está livre de: a) <i>Rhadinaphelenchus cocophilus</i> b) <i>Rhyncophorus palmarum</i>
3. Sementes	L, CF		1. A área de produção está livre de: a) <i>Cocos lethal yellowing</i> .	
4. Other PHOENIX spp.	Veja PALMACEAE			

*Piper nigrum* (Pimenteiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Pisum sativum* (Ervilha)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L. CF	1. O material está livre de: a) <i>Delia platura</i> b) <i>Bruchus pisorum</i>	1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Pea seed-borne mosaic virus</i> . b) <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>pisi</i> . c) <i>Phoma pinodella</i>	1. O material está livre de: a) <i>Ditylenchus dipsaci</i>
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Populus spp.* (Choupo)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L. CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
3. Sementes	L. CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
4. Madeira	Veja MADEIRA			



*Prunus* spp. (Damasqueiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. O consignamento está livre de: a) <i>Anarsia lineatella</i> . b) <i>Anastrepha</i> spp. c) <i>Dacus</i> spp. d) Other harmful organisms	1. A planta mãe foi submetida a análise indexing num esquema oficial de certificação e reconhecidas livres de vírus e micoplasmas especialmente: a) <i>Cherry rasp leaf virus</i> . b) <i>Peach mosaic virus</i> . c) <i>Sharka disease</i> (Plum pox). d) <i>Soil borne virus</i> .	
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
4. Fruta fresca	L, CF	1. A área de produção foi oficialmente inspecionada e certificada livre de: a) <i>Quadraspidiotus perniciosus</i> . b) <i>Rhagoletis cerasi</i> .		

*Pyrus communis* (Pereira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes incluindo plantas enxertadas e cavalos	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. O material está livre de: a) <i>Anarsia lineatella</i> b) <i>Aleurodicus dispersus</i>  2. O consignamento está livre de: a) <i>Nectria galligena</i> . b) <i>Psylla pyricola</i> c) Ácaros	1. A planta mãe foi submetida a análise indexing num esquema oficial de certificação e reconhecidas livres de: a) Virus e micoplasmas especialmente <i>Pear decline mycoplasma</i> .  2. A área de produção, num raio mínimo de 1 (um) quilómetro está livre de: a) <i>Erwinia amylovora</i> .	
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
	TR		Com Bactericida apropriado contra <i>Erwinia amylovora</i> .	
4. Fruta fresca	L, CF	1. A área de produção foi oficialmente inspeccionada e encontra-se livre de: a) <i>Anastrepha spp.</i> b) <i>Dacus spp.</i> c) <i>Psylla pyricola</i> . d) <i>Quadraspidiotus perniciosus</i> e) <i>Anarsia lineatella</i> f) <i>Aleurodicus dispersus</i> .	1. A área de produção foi oficialmente inspeccionada e encontra-se livre de: a) <i>Erwinia amylovora</i> .	

*Quercus spp.*(Carvalho)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
Plantas com raízes e material de propagação reprodutiva	Pr			
Sementes	L. CF		i. A área de produção encontra-se livre de: a) <i>Ceratocytis fagacearum</i>	
Madeira	Veja MADEIRA			
Cortiça de <i>Quercus</i> sp.	L. CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
	TR	Fumigação com Brometo de Metil.		

*Rosa spp.* (Rosa)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
Plantas com raízes	Pr			
Material de propagação reprodutiva	L. CF	1. O consignamento está livre de: a) Ácaros.	1. O consignamento está livre de: a) Rose wilt pathogen.	
Sementes	L. CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
Flores frescas	L. CF	O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

## ROSACEAE (Família das Rosas)

(Excepto *Fragaria* spp., *Malus* spp., *Prunus* spp., *Pyrus* spp. e *Rosa* spp.)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF	1. O consignamento está livre de: a) <i>Anarsia lineatella</i> . b) <i>Nectria galligena</i> . c) Ácaros	1. A área de produção, num raio mínimo de 1 (um) quilómetro está livre de: a) <i>Erwinia amylovora</i> .	
3. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		
	TR		Com Bactericida apropriado contra <i>Erwinia amylovora</i>	

*Saccharum officinarum* (Cana sacarina)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. O material está livre de: a) <i>Aleurolobus barodensis</i> b) <i>Bissetia steniella</i> c) <i>Chilo infuscatellus</i> d) <i>Chilo tumidicostalis</i> e) <i>Melanaspis glomerata</i> f) <i>Chilo sacchariphagus</i> g) <i>Sesamia cretica</i> h) <i>Sesamia inferens</i> i) <i>Holotrichia serrata</i>	1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Chlorotic streak virus</i> . b) <i>Fiji disease</i> . c) <i>Grassy shoot</i> . d) <i>Peronosclerospora sacchari</i> . e) <i>Sereh disease virus</i> .  2. O consignamento está livre de: a) <i>Clavibacter xyli</i> subsp. <i>xyli</i> b) <i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>vasculorum</i>	1. O consignamento está livre de: a) <i>Heterodera sacchari</i>
3. Cana para consumo	Pr			

*Sesamum indicum* (Gergelim)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Solanum melanogena* (Beringela)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF		1. O consignamento está livre de: a) <i>Phomopsis vexans</i> . b) <i>Eggplant mosaic virus</i> .	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
3. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA.			

*Solanum tuberosum* (Batateira)

Tipo de Material		Condições de Importação	Declaração adicional		
			Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes		Pr			
2. Tubérculos	a) For planting	L, CF	<p>1. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Listroderes costirostris</i>  b) <i>Naupactus leucoma</i>  c) <i>Phlyctinus callosus</i>  d) <i>Epitrix tuberis</i></p>	<p>1. O País de origem está livre de:</p> <p>a) <i>Corynebacterium michiganense</i> pv. sepedonicum.</p> <p>2. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Potato spindle tuber viroid</i>  b) <i>Andean potato mottle virus</i>  c) <i>Andean potato latent virus</i>  d) <i>Clavibacter michiganensis</i>  e) <i>Angiosorus solani</i>.  f) <i>Leptinotarsa decemlineata</i>.  g) <i>Synchytrium endobioticum</i>.</p> <p>3. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e o nível de infecção não excedeu as seguintes tolerâncias (% de plantas infectadas):</p> <p>a) <i>Erwinia carotovora</i> var. atroseptica---0.1%  b) <i>Potato virus y</i>----- 0.2%  c) <i>Potato virus x</i> ----- 0%  d) <i>Potato leafroll virus</i>----- 0.2%  e) Other Doenças caused by virus-----0.5%  f) <i>Verticillium albo-atrum</i> and <i>Verticillium dahliae</i>-----0.5%</p>	<p>1. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Globodera rostochiensis</i>  b) <i>Heterodera pallida</i>.  c) <i>Ditylenchus destructor</i>.  d) <i>Ditylenchus dipsaci</i>.  e) <i>Nacobbus</i> spp.</p> <p>2. Os campos de produção foram analisados até o máximo de 12 (doze) meses antes do embarque dos tubérculos e encontram-se livres das espécies de nemátodos acima referidos.</p> <p>3. Os tubérculos foram inspeccionados até 2 (duas) semanas antes do embarque e os níveis de infecção não excedeu as seguintes tolerâncias (% de tubérculos inspeccionados):</p> <p>a) <i>Polyschtalum pustulans</i>-----0%  b) <i>Meloidogyne</i> spp.-----1%  c) <i>Pratylenchus</i> spp.-----0.5%</p>

		<p>2. Os tubérculos foram inspecionados até 2 (duas) semanas antes do embarque e os níveis de infecção não excedeu a seguinte tolerância (% de tubérculos inspecionados):</p> <p>a) <i>Phthorimaea operculella</i> ---0.1%</p>	<p>g) <i>Fusarium oxysporum</i> and other species of <i>Fusarium</i>-----0.5%</p> <p>4. The tubers were inspected a maximum of 2 (two) weeks before shipment and the levels of infection did not exceed the following tolerances (% tubers):</p> <p>a) <i>Polyschtalum pustulans</i>-----0%  b) <i>Phthorimaea operculella</i>---0.1%  c) <i>Rhizoctonia solani</i>-----10%  d) <i>Streptomyces scabies</i> or/and <i>Spongospora subterranea</i>-----10%  e) <i>Phytophthora infestans</i>-----1%  f) Non identified rots  Rots caused by fungi and bacteria--1%  g) <i>Erwinia carotovora</i> var. <i>atroseptica</i>--0.1%</p>	
b) Para consumo	L, CF	O consignamento está praticamente livre de solo e danos mecanicos.		
		<p>1. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Leptinotarsa decemlineata</i>  b) <i>Listroderes costirostris</i>  c) <i>Naupactus leucoloma</i>  d) <i>Phlyctinus callosus</i>  e) <i>Epitrix tuberis</i></p>	<p>1. O País de origem está livre de:</p> <p>a) <i>Corynebacterium michiganense</i> pv. <i>sepedonicum</i>.</p> <p>2. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Potato spindle tuber viroid</i>  b) <i>Andean potato mottle virus</i>  c) <i>Andean potato latent virus</i>  d) <i>Clavibacter michiganensis</i>  e) <i>Angiosorus solani</i>.  f) <i>Synchytrium endobioticum</i>.  g) <i>Ralstonia solanacearum</i></p>	<p>1. A área de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Globodera rostochiensis</i>  b) <i>Heterodera pallida</i>.  c) <i>Ditylenchus destructor</i>.  d) <i>Ditylenchus dipsaci</i>.  e) <i>Nacobbus</i> spp.</p>



*Sorghum* spp. (Mapira)

Tipo de Material		Condições de Importação	Declaração adicional		
			Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes		Pr			
2. Sementes	a) Para Sementeira	L, CF	1. O consignamento está livre de: a) <i>Diatraea grandiosella</i> b) <i>Helicoverpa zea</i> ) c) <i>Spodoptera frugiperda</i> d) <i>Dicladispa armigera</i> e) <i>Holotrichia serrata</i> f) <i>Sesamia cretica</i>	1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Maize dwarf mosaic virus</i> .	
			As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
		TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
	b) Para consumo	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

			<p>1. Os tubérculos foram inspecionados até 2 (duas) semanas antes do embarque e o nível de infecção e danos, não excedeu as seguintes tolerâncias (% tubérculos):</p> <p>a) Podridão e danos internos-----5%</p> <p>b) Danos dos insectos, nemátodos e danos mecânicos-----15%</p> <p>c) Sarnas profundas -----10%</p> <p>d) Tubérculos verdes -----2%</p> <p>e) Tubérculos deformados -----5%</p> <p>f) Tubérculos moles-----5%</p> <p>Tolerância máxima (a-f) = 20%</p> <p>2. O consignamento está praticamente livre de solo e outros organismos nocivos.</p>
3. Semente	L, CF		<p>O consignamento foi cuidadosamente inspecionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.</p>

*Spinacia oleracea* (Espinafre)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Peronospora farinosa</i> .	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Theobroma cacao* (Cacaueiro)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doença:	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q		1. O País de origem está livre de: a) <i>Crinipellis perniciosa</i> . b) <i>Moniliophora roreri</i> .  2. O consignamento está livre de: a) <i>Ceratocystis fimbriata</i> . b) <i>Phytophthora palmivora</i> . c) <i>Cacao swollen shoot virus</i> .	
3. Sementes	L, CF, Q		1. O País de origem está livre de: a) <i>Crinipellis perniciosa</i> . b) <i>Moniliophora roreri</i> .	

*Trifolium* spp. (Trevo)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Forragem	Pr			
2. Plantas com raízes	Pr			
3. Sementes	L, CF		1. O consignamento está livre de: a) <i>Sclerotinia</i> spp.	
		As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
	TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		

*Triticum spp. and Triticale* (Trigo e Triticale)

Tipo de Material		Condições de Importação	Declaração adicional		
			Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes		Pr			
2. Palha, feno e material de embalagem		Pr			
3. Sementes	a) Para Sementeira	L, CF		1. O consignamento está livre de: a) <i>Tilletia indica</i> b) <i>Tilletia controversa</i> c) <i>Cephalosporium gramineum</i> . d) <i>Claviceps purpurea</i> . e) <i>Neovossia indica</i> . f) <i>Ustilago nuda</i> . g) <i>Urocystis agropyri</i> .	1. O consignamento está livre de: a) <i>Anguina tritici</i> .
			As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
		TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
	b) Para consumo	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Vicia spp.* (Favereira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		

*Vigna unguiculata* (Feijão nhemba)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Sementes	a) Para Sementeira	L, CF	1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Cowpea yellow mosaic virus</i> . b) <i>Southern bean mosaic virus</i> c) <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> f.sp. d) <i>Urd bean leaf crinkle virus</i> e) <i>Peanut stripe virus</i>	
			As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.	
		TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.	
	b) Para consumo	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.	

*Vitis vinifera* (Videira)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Material de propagação vegetativa	L, CF, Q	1. O material está livre de insectos e ácaros.	1. O material está livre de: a) <i>Xanthomonas ampelina</i> . b) <i>Physopella ampelopsides</i> .  2. A planta mãe foi submetida a análise indexing num esquema oficial de certificação e reconhecidas livre de vírus e micoplasmas.	1. O material está livre de Nemátodos.
3. Fruta fresca	Veja FRUTA FRESCA.			

*Zea mays* (Milho)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional			
		Pragas	Doenças	Nemátodos	
1. Plantas com raízes	Pr				
2. Palha e Feno	Pr				
3. Sementes	a) Para Sementeira	L, CF	<p>1. O País de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Corcyra cephalonica</i>  b) <i>Spodoptera eridania</i>  c) <i>Spodoptera frugiperda</i>  d) <i>Ostrinia nubilalis</i>  e) <i>Sesamia nonagrioides</i>  f) <i>Diatraea grandiosella</i></p> <p>2. O consignamento está livre de:</p> <p>a) <i>Prostephanus truncatus</i></p>	<p>1. O País de produção está livre de:</p> <p>a) <i>Cochliobolus heterostrophus</i>  b) <i>Peronosclerospora philippinensis</i>.  c) <i>Cephalosporium maydis</i>  d) <i>Peronosclerospora sacchari</i>  e) <i>Sclerophthora rayssiae</i>.</p> <p>2. As culturas donde procedem foram inspeccionadas, oficialmente em períodos apropriados e reconhecidas livres de:</p> <p>a) <i>Maize dwarf mosaic</i>.  b) <i>Erwinia stewartii</i>.  c) <i>Kabatiella zea</i>.</p> <p>3. O consignamento está livre de:</p> <p>a) <i>Claviceps gigantea</i>.</p>	
			As sementes foram testadas num Laboratório oficial, usando métodos recomendados pelo ISTA (International Seed Testing Association) e declaradas livres de organismos de quarentena.		
		TR	É obrigatório o tratamento da semente, de acordo com as condições estabelecidas na Licença Fitossanitária de Importação.		
	b) Para consumo	L, CF	O consignamento foi cuidadosamente inspeccionado, encontra-se livre de organismos nocivos e recebeu tratamento apropriado antes do embarque.		



*Zingibar spp.* (Gengibre)

Tipo de Material	Condições de Importação	Declaração adicional		
		Pragas	Doenças	Nemátodos
1. Plantas com raízes	Pr			
2. Rizomas	L, CF, Q		1. A planta mãe foi oficialmente inspeccionada em períodos apropriados e encontra-se livre de: a) <i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>zingiberi</i> . b) <i>Pseudomonas solanacearum</i> . c) <i>Pythium myriotylum</i> .	1. O material está livre de Nemátodos. 2. O consignamento está livre de solo.

### **Abreviações**

**CF** - Certificado Fitossanitário

**TR** - Tratamento

**Pr** - Proibido

**L** - Licença Fitossanitária

**Q** - Quarentena



Preço — 38,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE